PUBLICIDADE



DECRETO Nº 98, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA REMOÇÃO, PREVISTA NO ARTIGO 42, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NAVEGANTES.

O Prefeito Municipal de Navegantes, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 60, III, IV da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o artigo 193, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a remoção dos servidores públicos no Âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Navegantes, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido critérios para a remoção dos Servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquias e Fundações do Municipio de Navegantes.

Art. 2º A remoção é o deslocamento do servidor efetivo para outro setor, serviço, departamento ou secretaria ou ainda de um para outro órgão do mesmo setor, serviço, departamento ou secretaria.

Parágrafo único. A lotação do servidor removido deverá obedecer correspondência com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, salvo os casos de readaptação comprovada por Junta médica Oficial.

Art. 3º A remoção dar-se-á nas seguintes formas:

- I de ofício;
- II a pedido.
- Art. 4º A remoção de ofício é a mudança do local de exercicio laboral, por necessidade e interesse público, devendo ser fundamentada pelo dirigente do órgão ou entidade:
- I Para suprir carência de pessoal na localidade;
- II Por necessidade do serviço público;
- Art. 5º O processo de escolha do servidor a ser removido na hipótese do artigo 4º deste Decreto, levará em consideração a seguinte ordem de preferência:

- I o que manifestar interesse na remoção;
- II o de residência mais próxima e de fácil acesso ao local para onde haverá a remoção;
- III o de menor tempo de serviço no setor, serviço, departamento ou secretaria;
- IV servidor com menor tempo de serviço público municipal.
- Art. 6º O servidor poderá ser removido para outra localidade, mediante pedido fundamentado ao dirigente do órgão, observado o interesse da Administração e a existência de vaga.
- Art. 7º Na remoção a pedido, terá preferencia o servidor, respeitada a seguinte ordem:
- I o servidor com mais tempo de lotação na localidade atual;
- II o servidor com mais tempo de serviço no cargo de carreira;
- III o servidor com mais tempo de serviço público municipal.
- § 1º Na hipótese de mais servidores interessados do que vagas na localidade interessada, será realizado processo seletivo interno para a remoção a pedido, observada a ordem de preferência estabelecida no caput deste artigo.
- § 2º O processo seletivo interno será realizado por comissão a ser instituída pelo Secretário da pasta.
- Art. 8º | É vedade a remoção a título de punição do servidor.
- Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE JUNHO DE 2018.

Emílio Vieira

PREFEITO MUNICIPAL DE NAVEGANTES

Márcio da Rosa

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/06/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE